



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

PROJETO DE LEI NR-51/2026

AUTORIA: GUILHERME HENRIQUE GUEDES

SANTA HELENA DE GOIÁS, 07 DE MAIO 2026

"Garante a vacinação domiciliar prioritária para pessoas com deficiência motora incapacitante."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica garantido às pessoas com deficiência motora incapacitante o direito de receber em suas residências a aplicação das seguintes vacinas:

- I - Vacina contra a gripe (influenza);
- II - Vacina contra a pneumonia (pneumococo);
- III - Vacina contra difteria e tétano;
- IV - Vacina contra o coronavírus;
- V - Doses de reforço, inclusive de outras vacinas, quando necessário;
- VI - Vacinas que se tornem obrigatórias por força de lei, eventualmente.

Art. 2º - A vacinação também será obrigatória em asilos, casas de repouso, fundações ou outras entidades que abriguem pessoas com deficiência motora incapacitante, garantindo-lhes o acesso à imunização.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por realizar a vacinação prevista no Art. 1º desta Lei, desde que comprovada a impossibilidade de deslocamento dos beneficiados aos centros de vacinação.

§ 1º - A solicitação poderá ser realizada pela própria pessoa ou por seu representante legal.

§ 2º - Ao receber as solicitações, a Secretaria de Saúde deverá organizar uma escala e um planejamento para o atendimento, além de ser responsável pela distribuição das vacinas e pela equipe de profissionais encarregados da aplicação.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

VEREADOR GUILHERME GUEDES
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Justificativa

Este projeto de lei tem como objetivo garantir o acesso facilitado à vacinação para pessoas com deficiência motora incapacitante, que, devido a essa limitação, acabam não conseguindo se vacinar nas Unidades de Saúde, ficando, assim, vulneráveis a doenças infecciosas que podem evoluir para quadros graves.

É fundamental destacar que o direito à saúde é assegurado pela Constituição, e, diante da impossibilidade de locomoção, é imprescindível que o Poder Público disponibilize alternativas eficientes para garantir que essas pessoas recebam o atendimento adequado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante proposta.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

VEREADOR GUILHERME GUEDES
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL